

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE
RECEBIDO EM, 13 / 01 / 2025
Elizângela Menezes 12:40h
CNPJ: 08.653.620/0001-04

Dispõe sobre a validação do registro das chapas registradas para a eleição da Mesa Diretora do dia 1º de janeiro de 2024, bem como sobre a realização de nova votação com base nas chapas já regularmente registradas, compostas: 1) pelos vereadores, Floriano Vellozo de Carvalho Neto – para Presidente; Eurivaldo Gonçalves Ferreira – para 1º Secretário; e Elizângela Bezerra de Menezes Santos – para 2ª Secretária; e 2) pelos vereadores José Jairo Leonildo de Brito – para Presidente; José Ailton da Silva – para 1º Secretário; e Helder Henrique de Lima Albuquerque – para 2º Secretário.

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 161 do Regimento Interno desta Casa, os Projetos de Resolução atraem matéria político-administrativa da Câmara;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, V, do Regimento Interno desta Casa, compete ao Presidente zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, VII, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente tem atribuição de promulgar as resoluções a serem aprovadas pelo plenário em até 48 (quarenta e oito) horas;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, VIII, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente tem atribuição para fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, X, do Regimento Interno desta Casa, incumbe ao Presidente presidir, abrir e encerrar as reuniões;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XII, do Regimento Interno desta Casa, compete ao Presidente manter a ordem dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XIII, do Regimento Interno desta Casa, é atribuição do Presidente manter a ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição de força policial;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XV, do Regimento Interno desta Casa, é atribuição do Presidente dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XXVII, do Regimento Interno desta Casa, incumbe ao Presidente anunciar a Ordem do Dia e o início do expediente;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XXXI, do Regimento Interno desta Casa, cabe ao Presidente estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XXXII, do Regimento Interno desta Casa, é atribuição do Presidente anunciar o que se tenha de discutir, ou votar, e proclamar o resultado da votação;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XXXVII, do Regimento Interno desta Casa, cabe ao Presidente executar as deliberações do Plenário;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa, ao Plenário compete o poder deliberativo da Câmara, além de suas decisões serem soberanas;

CONSIDERANDO: que, nos termos do Parágrafo Único do art. 70 do Regimento Interno desta Casa, as deliberações devem, como regra, ser tomadas pela maioria simples dos membros da Câmara, o que não impede que se opte pela maioria absoluta;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 37, XXII, autoriza a inclusão na ordem do dia de proposições que dependam ou não de parecer de comissão;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 77, II, do Regimento Interno desta Casa, as reuniões poderão ser suspensas para que comissão apresente Parecer sobre matéria de urgência;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 98, do Regimento Interno desta Casa, o Pequeno Expediente trata da fase inicial da reunião voltada, entre outros, à apresentação das comissões e do sumário das proposições, papéis e documentos da pauta do expediente, bem como apresentação de proposições dos ofícios recebidos e expedidos;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta Casa, as proposições e matérias submetidas à Câmara devem ser entregues à Mesa Diretora até antes de se iniciar a leitura das proposições, o que restou cumprido;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 112, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa, na confecção da Pauta da Ordem do Dia serão colocados em

primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 189 do Regimento Interno desta Casa, as proposições poderão ser submetidas a regime de urgência;

CONSIDERANDO: que nos termos dos arts. 74, Parágrafo Único, e 80, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a sessão pode ser estendida para conclusão de matéria ainda em deliberação e votação;

CONSIDERANDO: que, nos termos do art. 230 do Regimento Interno desta Casa, os casos não previstos no referido diploma serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, bem como que as soluções constituirão precedente regimental;

CONSIDERANDO: o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a administração pública possui o poder de controlar os próprios atos;

CONSIDERANDO: o Tema 1.120 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual constitui matéria *interna corporis* a estrita interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO: que na sessão inaugural do dia 1º de janeiro de 2025 deu-se o procedimento de posse e, posteriormente, de votação dos membros da mesa diretora para o biênio 2025-2026;

CONSIDERANDO: que o registro da chapa composta por José Jairo Leonildo de Brito, José Ailton da Silva e Helder Henrique de Lima Albuquerque, restou indeferida pelo então presidente interino da reunião inaugural, Floriano Velozo de Carvalho Neto;

CONSIDERANDO: que o plenário desta Casa decidiu, na Questão de Ordem nº 01/2025, que o prazo para registro das chapas de eleição da Mesa Diretora para o início da legislatura é aquele previsto no Art. 26 do Regimento Interno, de até trinta minutos antes do início da reunião inaugural, que nos termos do art. 5º do Regimento se dá no dia 1º de janeiro às 14 horas, bem como que referido prazo não é peremptório, podendo ser considerados válidos os registros averbados, inclusive oralmente, durante a reunião até o início da votação propriamente dita;

CONSIDERANDO: que foram registradas duas chapas, a primeira composta por José Jairo Leonildo de Brito (para Presidente), José Ailton da Silva (para 1º Secretário) e Helder Henrique de Lima Albuquerque (para 2º Secretário), e a segunda composta por Floriano Velozo de Carvalho Neto (para Presidente), Eurivaldo Gonçalves Ferreira (para 1º Secretário) e Elizângela Bezerra de Mezes Santos (para 2ª Secretária).

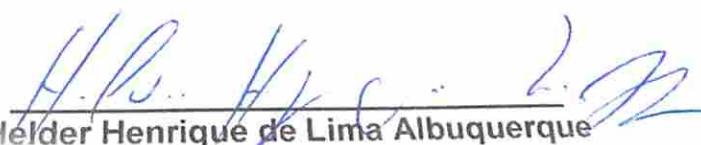
CONSIDERANDO: Que ambas as chapas foram registradas antes da votação;

A CÂMARA DOS VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como **válidos** os registros das chapas a primeira composta por José Jairo Leonildo de Brito (para Presidente), José Ailton da Silva (para 1º Secretário) e Helder Henrique de Lima Albuquerque (para 2º Secretário), e a segunda composta por Floriano Velozo de Carvalho Neto (para Presidente), Eurivaldo Gonçalves Ferreira (para 1º Secretário) e Elizângela Bezerra de Mezes Santos (para 2ª Secretária).

Art. 2º Determinar a realização de nova votação com as referidas chapas já registradas e já apresentadas, em caráter de urgência, nesta mesma sessão em que deliberado o presente Projeto de Resolução, tendo em vista o estado de indefinição em razão das discussões que culminaram na participação de apenas uma candidatura, devendo-se inscrever em cédulas os referidos candidatos para que o plenário possa votar e, assim, escolher os membros que comporão a Mesa Diretora no biênio 2025-2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Helder Henrique de Lima Albuquerque

JUSTIFICAÇÃO

As discussões sobre a votação para a Mesa Diretora ocorrida no dia 1º de janeiro decorreu de interpretação acerca das normas regimentais no tocante ao prazo para registro válido das chapas a concorrer.

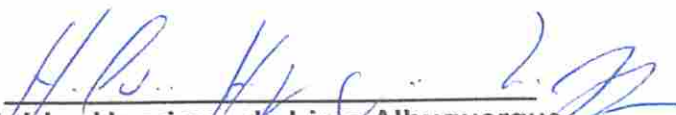
O imbróglio seguiu para a via judicial, por meio do Mandado de Segurança nº 000011-59.2025.8.17.6030, impetrado pelos integrantes da chapa: Floriano Floriano Velozo de Carvalho Neto (para Presidente), Eurivaldo Gonçalves Ferreira (para 1º Secretário) e Elizângela Bezerra de Menezes Santos (para 2ª Secretária), com vistas ao seu reconhecimento como chapa eleita.

No dia 03/01/2025, foi deferido o pedido liminar formulado pelos referidos vereadores, em decisão que veio a ser reformada por outra proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0000019-63.2025.8.17.9901, em 04/01/2025, na qual, em caráter liminar, restou reconhecida a validade da eleição da Mesa Diretora composta por José Jairo Leonildo de Brito (Presidente), José Ailton da Silva (1º Secretário) e Helder Henrique de Lima Albuquerque (2º Secretário).

Nessa toada, referida chapa encontra-se, por força de decisão liminar no exercício dos cargos para os quais lançaram candidatura.

Com vistas à urgente definição da questão, especialmente para normalizar as tensões políticas existentes na Câmara, dando-se, assim, regular prosseguimento com as atividades parlamentares regulares, sobretudo porque a definitividade da Mesa Diretora já deveria, para melhor interesse de todos os pares, estar decidida desde o dia 1º de janeiro de 2025, é que edita a presente Resolução com o fim último de se realizar **nova** votação.

Sala de Sessões, em 13 de janeiro de 2025



Helder Henrique de Lima Albuquerque